



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240
CNPJ: 08.096.604/0001-95
CEP 59.324-000

LEI 571/2005, de 24 de fevereiro de 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir e doar imóvel destinado a instalação de lagoas de estabilização e maturação sanitária pela empresa concessionária dos serviços de águas e esgotos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Constitucional autorizado a adquirir ou desapropriar por qualquer modalidade um imóvel situado na Zona Urbana desta cidade de Jardim de Piranhas para o fim especial de instalar lagoas de estabilização e maturação sanitárias pelo órgão ou empresa concessionária dos serviços de águas e esgotos na cidade de Jardim de Piranhas, inclusive à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN se for o caso, a titular concessionária.

Art 2º- Para o fim previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel à empresa ou órgão concessionário dos serviços de águas e esgotos no Município de Jardim de Piranhas, inclusive à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN se for a titular da concessão, assinando as respectivas escrituras e demais documentos necessários.

Parágrafo Primeiro - Caso o órgão ou empresa beneficiada pela doação não execute as obras previstas para destinação do imóvel no prazo de vinte e quatro (24) meses a doação estará automaticamente revogada, retornando o domínio do imóvel para o Município.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento do parágrafo anterior, deverá ser transcrito o inteiro teor da presente Lei no Regimento Imobiliário, ficando expressamente registrada a cláusula de revogação.

Art. 3º- O imóvel a ser adquirido nos termos desta Lei, deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela equipe técnica do órgão ou empresa titular da concessão dos serviços e avaliado por técnico indicado pelo Município garantindo-se o preço justo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento Geral do Município, ficando desde já o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou remanejar créditos orçamentários se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de fevereiro de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro

Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240

CNPJ: 08.096.604/0001-95

CEP 59.324-000

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990, por este instrumento, promulga a Lei nº 571/2005, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 24 de fevereiro de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal